

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2009.

Ao Senhor
Ricardo Florence dos Santos
Diretor de Relações com Investidores da
Marfrig Frigoríficos e Com. de Alimentos S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima 1912, Conjunto 7-B
CEP: 01451-000 – JD. Paulistano – SP
Fax: (11) 3093-4707
Tel: (11) 3093-4700

Assunto: **Determinação de refazimento das Informações Trimestrais - ITR's.**
Processo N.º CVM/RJ/2008/12296

Senhor Diretor,

Referimo-nos à nota explicativa nº 23 – *Instrumentos Financeiros-Derivativos e Gerenciamento de Risco - Consolidado*, divulgada no 3º ITR/2008 da companhia e analisada no âmbito do Processo de Análise de ITR (em epígrafe).

Ressaltamos que a análise da ITR em comento foi realizada por esta Superintendência de Empresas, em conjunto com a Superintendência de Normas Contábeis (SNC), conforme disposto na Deliberação CVM nº 388/01.

A esse respeito, determinamos o refazimento e reapresentação do formulário ITR, referente ao 3º trimestre de 2008, contemplando os seguintes ajustes no conteúdo informacional da Nota Explicativa nº 23, em epígrafe:

1. Divulgar os objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial – “hedge”, conforme inciso II do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
2. Divulgar os riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos, conforme inciso III do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
3. Divulgar, na tabela apresentada, o valor justo de **todos** os instrumentos financeiros derivativos contratados, além dos critérios de determinação, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração desse valor justo, conforme inciso IV do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08. Em relação ao único valor justo apresentado, referente a contratos futuros de venda, a Companhia deverá deixar claro se o valor justo e o valor a pagar (Efeito Acumulado) são positivos ou negativos, tendo em vista que o valor constante da tabela, na linha Contratos Futuros, é negativo e o valor constante da linha Compromissos de Venda é positivo.

4. Divulgar os valores registrados em contas de ativo e passivo, se for o caso, segregados por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado, separando inclusive aqueles com o objetivo de proteção patrimonial (hedge) daqueles com outros propósitos, conforme inciso V do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
5. Divulgar os valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, mercado de negociação ou de registro dos instrumentos e faixas de vencimentos, destacando os valores de referência (nacional) e justo, conforme o inciso VI do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08. Além disso, a Companhia deverá apresentar sua exposição líquida às taxas de juros variáveis constantes de suas aplicações financeiras e dívidas;
6. Divulgar as principais transações e compromissos futuros objeto de proteção patrimonial - "hedge" - de fluxo de caixa, destacando os prazos para o impacto financeiro previsto, conforme inciso IX do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
7. Divulgar o valor e o tipo de margens dadas em garantia, conforme inciso X do art. 3º da Deliberação CVM nº 550/08;
8. Quadro de Análise de Sensibilidade:
 - a. Aprimorar o quadro, incluindo a análise de sensibilidade de taxa de juros, tendo em vista que a Companhia informa possuir derivativos com o objetivo de se proteger contra a variação destas taxas, conforme caput do art. 4º da Deliberação CVM nº 550/08;
 - b. Divulgar os resultados da operação de Swap (cenário provável, possível e remoto);

Além das exigências acima, a Companhia deverá esclarecer detalhadamente, através de carta protocolada na CVM, a ênfase contida no 5º parágrafo do Relatório de Revisão Especial relativa ao 3º ITR/08, que trata do reconhecimento de benefício fiscal por suas controladas, ainda em processo de aprovação pelas autoridades locais nos países onde estão localizadas, caracterizando, s.m.j., a contabilização de ganho contingente.

ALERTAMOS QUE PARA A REAPRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO 3º ITR/2008, EM ATENDIMENTO A ESTE OFÍCIO, DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

- a) Efetuar a reapresentação em comento, por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário ITR correspondente e, no campo "*dados de controle*" marcar a opção "*reapresentação por exigência*" da CVM. Em seguida, registrar no campo "*exigência CVM nº*" o número do presente ofício;
- b) Dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Relatório de Revisão Especial deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de refazimento;
- c) Incluir nota explicativa, anterior às demais notas, esclarecendo os motivos do refazimento e o fato dela haver sido determinada por esta CVM.

Continuação do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 001/2009

Alertamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento das exigências contidas neste ofício no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ciência do teor do presente ofício, ora também encaminhado por fax e para o endereço eletrônico do DRI constante das informações cadastrais da empresa nesta Autarquia.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03, a companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, observando os prazos estabelecidos na referida norma.

Informamos ainda que, o Colegiado desta Comissão decidiu, nos termos da Deliberação CVM nº 566, de 17 de dezembro de 2008, aprovar o Pronunciamento Técnico CPC 14 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata dos “Instrumentos Financeiros - Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação” e a Instrução CVM nº 475/08, que normatiza a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros e de demonstrativo de análise de sensibilidade em nota explicativa. As normas em questão encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.cvm.gov.br, “Legislação e Regulamentação/Atos da CVM”.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas